

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

OFERTA DE COMPRA BEC	801013801002018OC00042
CLASSE:	Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição e Fornecimento de produto químico – Hipoclorito de Cálcio granulado com no mínimo 65% de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/SEME/2018
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
AMBIENTE ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:	www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br
RETIRADA DO EDITAL:	DIVISÃO DE SUPORTE INTERNO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, SITO NA ALAMEDA IRAÉ, 35, CEP 04075-000, SÃO PAULO, CAPITAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF
RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:	POR MEIO DE BAIXA DE ARQUIVOS DIGITAIS NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.bec.sp.gov.br e http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br .
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	TEL. (11) 3396-6579
INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTAS ELETRÔNICAS – ANEXO II DO EDITAL:	DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME:	DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 11:00 Horas, horário Oficial de Brasília – DF.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais 43.406 de 1º de julho de 2003, 44.279, de 24 de dezembro de 2003, com alterações trazidas pelo Decreto 56.144/2015, 49.286 de 06 de março de 2015, 45.689, de 1º de janeiro de 2005, 46.662, de 24 de novembro de 2005, 49.511, de 21 de maio de 2008 e 56.475 de 05 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 13.278 de 2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo

MENOR PREÇO a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição e fornecimento de produto químico – HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME, conforme as especificações, quantidades e condições de fornecimento, constantes do Memorial Descritivo, que integra o Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 027/SEME/2018, como Anexo I.
- 1.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer o produto químico – cloro - Hipoclorito de cálcio granulado, de forma parcelada, conforme quantidade e cronograma que integra o Edital, Anexo I.
- 1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) **deverá (ão) apresentar uma amostra(s) do(s) produto(s)** ofertado(s), respeitando toda a descrição contida no Anexo I deste Edital, inclusive **acionado na embalagem (bombona) na qual será entregue**, respeitados os pesos e demais especificações do produto, que deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00 horário oficial de Brasília – DF, no Almoxarifado da SEME, localizado na Rua Pedro de Toledo, n.º. 1651, para a devida aprovação da Área Técnica Solicitante, como **condição de habilitação** do certame.
 - 1.3.1. Uma unidade de bombona de hipoclorito de cálcio deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do Pregoeiro via “chat”, desde que as documentações de habilitação referentes aos itens 4.1.1 a 4.1.5 estejam de acordo com o solicitado pelo edital.
 - 1.3.2. Em caso de reprovação, será concedido novo e igual prazo, para correção de eventuais discordâncias, findo o qual, em não havendo aprovação, a sessão será reaberta, retomando a Etapa de Negociação com os licitantes remanescentes detentores de propostas classificadas para continuidade no certame.
- 1.4. A(s) amostra(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame ficará (ão) retida(s) para posterior conferência, quando do recebimento do objeto e poderá ser abatida do quantitativo a ser entregue.

- 1.5 A negativa injustificada de apresentação de amostra ou ainda sua reprovação será caracterizada como não manutenção de proposta com ensejo às sanções pecuniárias e administrativas aplicadas à espécie.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração do Município de São Paulo que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.2 Para o **Lote 02** poderão participar somente os interessados em contratar com a **Administração do Município de São Paulo que ESTIVEREM REGISTRADOS NO CAUFESP, na qualidade de MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme benefício concedido pela Lei Complementar 123/06 alteradas pelas Leis Complementares nº 147/2014, em consonância com o Decreto 56.475, de 05 de outubro de 2015, e em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.2.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.2.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.
- 2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. Para o exercício do direito de preferência no Lote 01 (Lote de participação ampla), de que trata o subitem 5.6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 5.9 (para os dois Lotes), ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- 2.8. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, poderá caracterizar o crime que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da Licitação, nos termos do § 4º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 56.475/2015.
- 2.9. Poderão participar ainda da presente licitação os interessados que:
- 2.9.1 não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.9.2 não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 2.9.3 não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012.
- 2.9.4 não estejam incurso nos termos do §1º da Lei nº 15.944/2013.
- 2.9.5 **Para o Lote 02 estejam constituídas na qualidade de MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme benefício concedido pela Lei Complementar 123/06 alteradas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, com o devido cadastramento junto ao Caufesp na forma disposta no subitem 2.6 de item 2.**

III - DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 3.2. O preço TOTAL DOS LOTES, para a aquisição pleiteada serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 3.4., deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou

previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a contratação pretendida.

- 3.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 (SESSENTA) dias corridos.
- 3.4.** A proposta de preço deverá ser em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.
- 3.4.1.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3.5.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

IV- DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9., do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
- b1)** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 - b2)** Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada, da sede da licitante;
 - b3)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos à sede ou domicílio da licitante, e ao Município de São Paulo.
 - b3.1)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital
- c)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011)", em consonância com o art. 29, V, da Lei nº 8.666/1993

4.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.2.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.1.2.3 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.2) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), e na ocorrência da empresa encontrar-se na situação de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no presente edital.
- a.3) No caso de empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial e a falência nos termos da Lei 11.101/2005 que regula a recuperação judicial, permite as empresas em situação de recuperação judicial participem do procedimento licitatório e contratem com a Administração Pública nos termos dos artigos 47 e 52, inciso II e demais artigos da Lei em comento.

4.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração emitida pela proponente, sob as penas da Lei, relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo Anexo IV.

4.1.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.5.1. Atestado(s) certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) no mínimo 20% (vinte por cento) do fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, para o Lote 01 ou Lote 02, ou ainda no caso de mesmo vencedor para ambos os Lotes.

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.1.5.1.2. Serão aceitos o somatório de atestados;

4.1.5.1.3. Em caso de haver a mesma detentora de melhor oferta para ambos os Lotes, o percentual acima será calculado com base na somatória dos Lotes, respeitada a ordem cronológica dos Lotes.

4.1.5.1.3.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, caso não seja comprovada a capacidade para ambos os Lotes, será habilitado apenas no Lote em que puder comprovar o percentual, restando prejudicado o Lote em que não houver a comprovação.

4.1.5.2. Entende-se como compatível a aquisição e/ou fornecimento de produtos químicos em geral.

4.1.5.3. Caso a Licitante seja fabricante do produto, deverá apresentar Registro de Fabricante do Produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais mediante Certificado de Regularidade do Registro válido, conforme artigo. 8º da Instrução Normativa 31/2009 do IBAMA.

4.1.5.3.1. Caso a Licitante seja fornecedora do produto, (não fabricante), deverá apresentar Registro de Transportador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais mediante Certificado de Regularidade do Registro válido, conforme artigo. 8º da Instrução Normativa 31/2009 do IBAMA.

4.1.5.4. Caso a Licitante seja fabricante do produto, deverá apresentar RT do Químico responsável pelo produto ofertado, nos termos das Resoluções Normativas nºs. 133/1992 e 12/1959.

4.1.5.5. Registro da empresa perante o Conselho Regional de Química, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 85.877/1981, seja fabricante ou fornecedor.

4.1.5.6. Apresentar Registro do produto na ANVISA.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta)

dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 5.1.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio, dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
 - c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
 - d) **Para o Lote 02, aquelas que forem apresentadas por empresa não classificadas junto ao CAUFESP na condição de MEs ou EPPs beneficiadas pelas disposições da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto 56.475/2015, e demais legislações aplicáveis à espécie.**
- 5.2.1.1.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 5.2.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.3.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

Lote 1 – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Lote 2 – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

5.4.1.1.1. As reduções mínimas retro dispostas são aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.1.1.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá **SOBRE O PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**.

5.4.1.1.3. Conforme condições do Sistema BEC lances enviados por engano com valores errados e/ou inexequíveis não podem ser objeto de alteração por parte do Pregoeiro.

5.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2 e 5.4.2.1.1.

- 5.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5.5.1.** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6.** Com base na classificação a que alude o subitem 5.5.1 deste item, será assegurado às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, apenas para o Lote 01 de participação ampla e irrestrita, a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob a pena de preclusão do direito de preferência.
- 5.6.1.1.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1.
- 5.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte e cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1.
- 5.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 5.8.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.
- 5.8.2.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

5.8.3. Para o Lote 02, de participação restrita a micro empresa e empresas de pequeno porte beneficiadas pela LC 123/06, alterada pela LC 147/14 nos termos do Decreto 56.475/2015, e demais legislações aplicáveis a espécie, sem prejuízo dos critérios estabelecidos pelo subitem 5.7., será observado o limite de 10% (dez pontos percentuais) superior ao menor valor negociado para o Lote 01 (de participação ampla), conforme disposto no inciso I do § 2º do artigo 15 do Decreto 56.475/2015.

5.8.3.1. Caso o valor negociado para o Lote 02, de participação restrita, fique acima do limite estabelecido no subitem 5.8.3, este será considerado desvantajoso à Administração Pública, sendo declarado preço inaceitável, negociando-se com os demais Licitantes com propostas e/ou lances classificados para o Lote 2.

5.8.3.2. Na hipótese de fracasso na negociação com as demais Licitantes do Lote 2, de participação restrita, nos parâmetros estabelecidos pelo subitem 5.8.3, conforme disposto no inciso II do artigo 14 do Decreto 56.475/2015, **o Pregoeiro, exclusivamente por meio do Chat do Sistema BEC,** consultará o detentor de melhor oferta do Lote 01 de participação ampla, sobre o interesse na adjudicação do Lote 02, nas mesmas condições do Lote 01, ou diante de sua recusa aos licitantes remanescentes do Lote de participação ampla.

5.8.3.2.1. O aceite será registrado exclusivamente via Chat, assim como o valor negociado para o Lote 02.

5.8.3.3. No caso de declaração de melhor oferta do Lote 02 de participação restrita para o Detentor melhor oferta para o Lote 01 de participação ampla, para efeito de análise de habilitação, em especial de atestados de capacidade técnica, será **considerada a quantidade pela totalidade dos dois Lotes.**

5.8.3.4. Em hipótese de a mesma Licitante se lograr vencedora dos dois Lotes (de participação ampla e de participação restrita), conforme preceitua o inciso III do artigo 14 do Decreto 56.475/2015, a aceitabilidade e posterior contratação deverá **seguir o menor preço obtido no Pregão,** seja este no Lote 01 ou Lote 02.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

- b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c)** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente, por meio da opção “anexar arquivos” via Chat do Sistema BEC. Desde que justificado a impossibilidade ou tecnicamente inviável seu envio via Sistema BEC, os documentos poderão ser encaminhados pelo correio eletrônico para o endereço: seme.licitacao@prefeitura.sp.gov.br.
- c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” “e” e “f”, deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, pelo sistema BEC – via chat ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, do item IV, deste edital, alínea b.3.1 do subitem 4.1.2, bem como, os documentos elencados nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do mesmo Item IV deste Edital.
- d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Divisão de Suporte Interno da Secretaria de Esportes e Lazer, sito a ALAMEDA IRAÉ, 35, CEP 04075-000, SÃO PAULO, CAPITAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA – DF, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f)** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2 do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A comprovação de que trata nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.10, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.9 e 5.10 deste item V.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.9 e 5.10 deste item V.
- 5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.9 a 5.10, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “6.1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Divisão de Suporte Interno da Secretaria de Esportes e Lazer, sito a ALAMEDA IRAÉ, 35, CEP 04075-000, SÃO PAULO, CAPITAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 HORAS ÀS

12:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA – DF.

- 6.2.1.** Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, na opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão de Suporte Interno da Secretaria de Esportes e Lazer, sito a Alameda Iraé, 35, CEP 04075-000, SÃO PAULO, CAPITAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA – DF, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2, deste item.
- 6.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “6.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6.** A adjudicação será feita pela totalidade da contratação, respeitado os valores unitários que compõe cada LOTE.
- 6.7.** A(s) vencedora(s) do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e o total para a contratação, conforme solicitação do pregoeiro, a partir do valor final obtido no certame.
- 6.7.1.** Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Divisão de Suporte Interno, sito a Alameda Iraé, 35, Moema, São Paulo, Capital, de Segunda à Sexta-Feira em horário comercial.
- 6.7.2.** Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 8.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido e entregue parceladamente nos locais descritos, de Segunda à Sexta-Feira, das 09:30 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas, horário oficial de Brasília – DF, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação pretendida
- 8.1.1 Locais de entrega:
- 1) Almoxarifado da SEME – Rua: Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino;
- 8.2. O objeto oriundo da contratação desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento.
- 8.3. Junto com os produtos deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) fornecedor(es):
- 8.3.1 Primeira Via da Nota Fiscal;
 - 8.3.2 Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 8.3.3 Cópia reprográfica da ordem de fornecimento e/ou Nota de Empenho.
 - 8.3.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** O objeto oriundo da prestação de contratação será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Portaria 77/SMA-G/93 e alterações posteriores, Decreto 54.873/14 e Portaria SF 92/14.
- 9.1.1** No ato da entrega, o(s) produto(s) deverá (ao) ser vistoriado(s) por funcionário das Unidades, para verificação do atendimento às condições deste Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 9.1.2.** Caso seja constatado que o(s) produto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o descrito(s) na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 9.2.** O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 9.3. A cada entrega deverá ser agendada uma coleta de amostra, para o dia posterior, e análise do Teor de Cloro Ativo para controle de qualidade, que caberá a fornecedora os custos de coleta e análise. Após a entrega do laudo de análise do Teor de Cloro Ativo e confirmado o atendimento da especificação, será iniciado o processo de pagamento. Prazo para entrega do laudo 3 (três) dias úteis após coleta.**
- 9.3.1.** Após a análise laboratorial e confirmado o não atendimento da especificação do produto, o lote de produto poderá, a critério da SEME, ser rejeitado na sua totalidade e a fornecedora se obriga a transportar, às suas expensas, o produto rejeitado, imediatamente após sua rejeição. No prazo máximo de 3 (três) dias após comunicado. O produto deverá ser analisado em todas as entregas com a presença de ambas as partes (PMSP/SEME e Contratada) e a qualquer tempo, por conta da contratada, em caso que julgar necessário, a ser realizado por laboratórios credenciados pelo INMETRO e/ou credenciado pelo Ministério da Saúde/ANVISA para verificar a composição dos elementos constantes dos materiais. A Fornecedorora fica obrigada a informar no prazo de 90 dias antes do término do compromisso de firmado.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, mediante o fornecimento dos produtos e a entrega na Unidade de requerimento da contratada, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 8.3, bem assim de atestado de recebimento e aprovação do(s) produto(s) pela Prefeitura/SEME.

- 10.2. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.
- 10.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 10.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.
- 10.6. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 57.580/2017 pelo Índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, a critério da Administração, o que for mais vantajoso para esta, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 10.7. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.
- 10.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento da parte incontestes dos serviços.

XI - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 11.2. Após a homologação do certame a empresa classificada em primeiro é obrigada a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado no item 11.3.
- 11.3. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 12 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo,

deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no ANEXO VIII deste edital.

- d) Apresentar, comprovante de regularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, comprovando não ter pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, que pode ser obtido no Portal da Prefeitura da Cidade de São Paulo (<http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/homec.jsp>).

11.4. *Caso o Licitante vencedor se enquadre como fornecedor (não fabricante) deverá ser apresentado como condição para celebração do ajuste, o Registro de Fabricante do Produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais mediante Certificado de Regularidade do Registro, conforme artigo. 8º da Instrução Normativa 31/2009 do IBAMA.*

11.5 *Caso o Licitante vencedor se enquadre como fornecedor (não fabricante) deverá apresentar, como condição para celebração do Contrato RT do Químico responsável pelo produto ofertado, nos termos das Resoluções Normativas nºs. 133/1992 e 12/1959.*

11.6. Não será exigido recolhimento de preço público relativo à lavratura da ATA, conforme Decreto nº 55823/2014.

11.7. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

11.8. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 11.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

11.9. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 11.2 por parte de alguma das licitantes vencedoras ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos termos do art. 4º incisos XXIII e XVI da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação.

11.9.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 11.9.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.
- 11.9.3.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser retomados os procedimentos cabíveis, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste edital.
- 11.10.** A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 11.11.** As detentoras da ata deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.
- 11.12.** À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.13.** Os atos decorrentes da assinatura da Ata de Registro de Preço se consubstanciarão na retirada da Nota de Empenho que será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação da detentora do objeto da licitação para tanto, pelo Diário Oficial da Cidade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, ocasião em que deverá apresentar os documentos elencados no item 11.3., acrescido das seguintes documentações:
- 11.13.1.** Indicar o responsável pela gestão contratual perante PMSP.
- 11.13.2.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 11.14.** Caso a licitante adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada, condicionalmente, deverá ser observado o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação do certame, para regularização

da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.

11.14.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis acima começa a fluir da ciência da licitante, efetiva ou presumidamente, através de publicação no Diário Oficial da Cidade.

11.14.1.1. A regularização dar-se-á com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

11.14.1.2. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação e a autoridade competente deverá, sem prejuízo das sanções cabíveis, proferir novo ato, tornando sem efeito os atos decisórios anteriormente praticados (homologação e detentora da ata), com fundamento no evento superveniente da ausência de regularização, apto a promover a resolução dos atos administrativos de conclusão da licitação, devendo optar pela sua revogação ou sua retomada, hipótese em que deverá ser designada nova sessão pública para tal fim, voltando-se a fase de classificação e verificação da aceitabilidade e negociação, se o caso, de preços, observando-se a hipótese de nova concessão do benefício de empate ficto ou não, sempre com observância da ordem de classificação, e demais procedimentos normais até a conclusão do certame.

11.6 Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633/2015.

11.7 O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.8 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação do lote, para, querendo, fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação.

11.8.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 11.8.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), e segunda colocada seja empresa não enquadrada na Lei 123/06, portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.
- 11.8.3. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser retomados os procedimentos cabíveis, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste edital.
- 11.8.4. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 03 (três) dias úteis, contado da divulgação do aviso.
- 11.8.5. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo – DOC, jornal de grande circulação e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>
- 11.8.6. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 5.7 a 5.10 do item V e subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.6 do item VI, todos deste Edital.

XII. - DAS SANÇÕES

- 12.1 Além das penalidades constantes da minuta da Ata de Registro de Preço Anexo V, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da lei nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor, a adjudicatária estará sujeita às penalidades estipuladas neste Edital e seus Anexos, em especial Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 12.2 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- 12.2.1** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse; ou ainda sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- 12.2.2** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 12.2.3** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 12.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2, a critério da Administração.
- 12.4** Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- 12.4.1.** multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total;
- 12.4.2.** multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o saldo de eventual parcela não executada ou do saldo do contrato, conforme o caso em concreto, por inexecução parcial do ajuste;
- 12.4.3.** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, por dia de atraso, limitada a demora de 15 (quinze) dias do prazo fixado para entrega; após se procederá à multa equivalente a inexecução total ou parcial do ajuste dependendo do caso em concreto;
- 12.4.4.** multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- 12.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 12.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, que neste ato autoriza o desconto do valor devido A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 12.7.** São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 13.1.** Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador, justificando a vantajosidade em aderir à presente ata.
- 13.1.1.** Poderá a Detentora, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.
- 13.1.2.** As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.
- 13.1.3.** As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 13.1.4.** Após a autorização de adesão pela SEME a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 13.1.5.** Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 14.3.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 14.4.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do da Cidade de São Paulo e nos sítios

eletrônicos <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>. e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

- 14.5.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 14.5.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- 14.5.2.** As impugnações serão decididas pela Autoridade Competente e respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 14.5.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 14.6.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
- 14.7.** Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 14.9.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 14.11.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.12.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

- 14.13.** A PMSP no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.14.** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.15.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvida, se for o caso, as Unidades competentes.
- 14.16.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a proposta readequada com as reduções obtidas após a Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.
- 14.17.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.18.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 14.19.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.
- 14.20.** Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

14.21. Integram o presente Edital:

- Anexo I** **Memorial Descritivo – Anexo I**
- Anexo II** **Modelo de Proposta Comercial;**
- Anexo III** **Modelo de Declaração da alínea “b.3.1”, do subitem 4.1.2 do Item IV do Edital;**
- Anexo IV** **Modelo de Declaração – art. 7o., inc. XXXIII da CF.**
- Anexo V** **Minuta da Ata de Registro de Preço;**
- Anexo VI** **Minuta do Contrato Administrativo.**

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

Anderson Maximiano Luna
Pregoeiro

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º: 6019.2018/0002745-1
EDITAL N.º: 027/SEME/2018
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Constituição para o Sistema de Registro de Preços para aquisição e Fornecimento de produto químico – Hipoclorito de Cálcio granulado com no mínimo 65% de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME.

TERMO DE CONTRATO Nº ____/SEME/2018

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, neste ato representada pelo Sr.,, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na nº, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, RG. e CPF....., adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. do processo em epígrafe, publicado no DOC de, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, com alterações trazidas pelo Decreto 56.144/2015, normas gerais da Lei Federal 10.520/02 e art.43 inciso VI da lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição e Fornecimento de produto químico – Cloro - Hipoclorito de Cálcio granulado com no mínimo 65% de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME, conforme as especificações e nas quantidades estimadas contidas no Anexo I.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.
- 1.3. Os produtos deverão ser embalados obedecendo às legislações em vigor, em especial as disposições da Vigilância Sanitária, de forma proteger a integridade do material durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso líquido.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

- 2.1 O preço unitário do lote 01 é de R\$ (.....) e do lote 02 é de R\$..... ; perfazendo um total que vigorará neste ajuste será de R\$ (.....).
- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 Os recursos necessários para suporte do contrato oneram a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.30.00-00 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº
- 2.4. Fica vedado reajuste de preço.
- 2.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, conforme Decreto Municipal nº 49.286 de 6 de março de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo, quantidades e o locais de entrega dos produtos se dará conforme o seguinte cronograma, conforme Anexo I.

Mês	Quantidade (kg)	Local de Entrega

- 3.2. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 3.2.1. Via da Nota Fiscal;
 - 3.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 3.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 3.2.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 3.3 O presente ajuste terá o prazo de vigência de 12 meses a contar da emissão da primeira ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto oriundo da contratação pretendida será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Portaria 77/SMA-G/93 e alterações posteriores, Decreto 54.873/14 e Portaria SF 92/14.

- 4.2 Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor _____, para fiscalização deste ajuste.
- 4.3 Os materiais entregues deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93; caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos produtos em desacordo.
- 4.4 Caso seja constatado que os produtos não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pertinente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.5 O aceite dos produtos pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.2, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela Prefeitura.
- 5.2. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.
- 5.7. Caberá conforme preconizado na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda n.º 05/2012, a possibilidade de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da PMSP, observada a necessidade de apuração de responsabilidade funcional.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Promover o acompanhamento da entrega dos produtos, e se o caso, dentro do prazo de garantia, comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
 - 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 6.1.3. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.
- 6.2 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e no presente contrato:
- 6.2.1. Entregar os produtos no prazo e local conforme consta no anexo I do edital, no presente contrato, de forma a garantir a perfeita composição dos elementos e seu perfeito funcionamento.
 - 6.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer dos produtos e da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:
- 7.1.1. multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total;
 - 7.1.2. multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o saldo de eventual parcela não executada ou do saldo do contrato, conforme o caso em concreto, por inexecução parcial do ajuste;
 - 7.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, por dia de atraso, limitada a demora a 15 (quinze) dias do prazo fixado para entrega; após se procederá à multa equivalente a inexecução total ou parcial do ajuste dependendo do caso em concreto;
 - 7.1.4. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

- 7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.3. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 7.4. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633/2015.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante:

Contratada:

- 8.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

- 8.5. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 8.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 8.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 027/SEME/2018, do Processo Administrativo nº 6019.2018/0002745-1.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2018.

PMSP/SEME

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 -.....

2-.....